



## PROJETO DE LEI

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 17.480, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a determinação que dispõe a Lei nº 17.480, de 17 de maio de 2021, para incluir fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação racial e intolerância religiosa, sendo remunerados os artigos subsequentes, passando a vigor com inclusão da seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação racial por cor, etnia e intolerância religiosa.

Art. 4º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“AVISO: É proibida a prática de discriminação racial por cor, etnia e intolerância religiosa”.

§ 1º Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes números de contatos: disque 100 (Disque Direitos Humanos), 190 (Polícia Militar) e 155 (Ouvidoria do Estado do Ceará), bem como contato telefônico atualizado do Centro Estadual de Referência em Direitos Humanos para onde poderão ser direcionadas denúncias, reclamações e orientações.

§ 2º Sempre que houver atualização ou modificação dos contatos telefônicos descritos no § 1º, da mesma forma as placas deverão ser atualizadas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA:

As alterações legais propostas se fundamentam na necessidade de incluir nos estabelecimentos o referido aviso, reforçando o compromisso institucional e cumprimento legal previsto constitucionalmente do tratamento igualitário a todos os cidadãos, bem como dos servidores públicos do Estado.

Ademais, a expressa proibição de práticas racistas, seja por raça, religião ou etnia, está prevista na legislação penal vigente através da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, à qual a discriminação por orientação sexual e transfobia foram equiparadas através de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, a ampliação da lei nº 17.480, de 17 de maio de 2021, segue os pressupostos legislativos e jurídicos nacionais, visando a proteção também daqueles que ainda são racialmente discriminados na sociedade.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

ROMEU  
ALDIGUERI  
DE ARRUDA  
COELHO:4272  
1512315

Assinado de forma  
digital por ROMEU  
ALDIGUERI DE  
ARRUDA  
COELHO:42721512315  
Dados: 2025.03.13  
17:01:08 -03'00'

**ROMEU ALDIGUERI**  
Deputado Estadual - PSB  
Presidente ALECE

GUILHERME DE  
FIGUEIREDO  
SAMPAIO:37877968  
353

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE FIGUEIREDO  
SAMPAIO:37877968353  
Dados: 2025.03.13 15:12:58  
-03'00'

**GUILHERME SAMPAIO**  
Deputado Estadual - PT  
Líder do Governo